



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

RECEBIDO NA DITELIR - CASA CIVIL
PABLO DOMINGOS - MAT: ***186143

DATA: 31/03/26

ASS: Pablo Domingos

MENSAGEM Nº 75/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.351, de 30 de março de 2026, que “Dispõe sobre a melhoria da comunicação entre as forças de segurança pública do estado de Rondônia e suas viaturas em atuação nas zonas rurais do Estado, por meio da disponibilização de acesso à internet via satélite, bem como autoriza a disponibilização de internet para órgãos públicos estaduais localizados em distritos e áreas de difícil acesso, e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 60, de 31 de março de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2026.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.351, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a melhoria da comunicação entre as forças de segurança pública do estado de Rondônia e suas viaturas em atuação nas zonas rurais do Estado, por meio da disponibilização de acesso à internet via satélite, bem como autoriza a disponibilização de internet para órgãos públicos estaduais localizados em distritos e áreas de difícil acesso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da viabilidade de acesso à internet estável e ininterrupta para as viaturas das forças de segurança pública do estado de Rondônia que atuam nas zonas rurais e distritos, visando aprimorar a comunicação com os Centros de Operações Policiais - CIOP/CIC, garantindo maior eficiência no atendimento à população e na preservação da segurança pública.

Art. 2º Para assegurar a estabilidade da conexão, fica autorizado o custeio da mensalidade do serviço de internet via satélite (*Starlink* ou similar), já instalado ou a ser instalado nas viaturas destinadas ao policiamento rural, utilizando-se de recursos do orçamento estadual, bem como de convênios e parcerias com a União e Municípios.

Art. 3º O custeio do serviço de internet tem como objetivos:

I - possibilitar o envio de boletins de ocorrência e informações relevantes de forma rápida e segura;

II - permitir a localização das viaturas em tempo real, otimizando o patrulhamento e a resposta a emergências;

III - ampliar a segurança dos agentes públicos, assegurando comunicação eficaz e sem interrupção; e

IV - garantir que a população das áreas rurais receba atendimento mais célere e eficiente em situações de emergência e ocorrência policiais.

Art. 4º Fica autorizada a disponibilização de acesso à internet estável e contínua para os órgãos estaduais localizados em distritos e comunidades de difícil acesso, tais como:

I - unidades de saúde estaduais;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense

II - unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de gestão estadual; e

III - demais repartições estaduais que prestem serviços essenciais à população local.

Parágrafo único. A disponibilização da internet para esses órgãos visa:

I - agilizar o atendimento ao cidadão;

II - permitir a integração de sistemas e bancos de dados; e

III - melhorar a comunicação entre os órgãos públicos estaduais e municipais, garantindo mais eficiência administrativa.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual ficará responsável por firmar convênios e parcerias necessárias à viabilização financeira e operacional deste serviço, garantindo sua manutenção e funcionamento contínuo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO